

Aracaju, 01 de junho de 2026.

NOTA INFORMATIVA

A

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: DISPENSA EMERGENCIAL - DE0205/2026

Nº do processo (e-Doc): **14022/2026**

Ref.: **Nota informativa** impetrado pela empresa SOLUCOES DIRETAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA, contra a aceitação da proposta da empresa ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA ME, nome fantasia **Anl Solucoes em Engenharia**, inscrita no CNPJ nº 14990280000137.

Objeto: Contratação Emergencial de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas, subestações de média e alta tensão e geradores para as unidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES., conforme as especificações deste Termo de Referência. Código do IGESP - 468913-5.

A empresa SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 55.879.527/0001-20, por intermédio de seu representante legal, no âmbito da licitação na modalidade DISPENSA EMERGENCIAL em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente apresentar a presente NOTA INFORMATIVA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em face do julgamento da proposta da empresa arrematante, diante de inconsistências técnicas e erros materiais relevantes verificados no Contrato Social no tocante do OBJETO SOCIAL, onde o seu CNAE não qualifica a empresa para manutenção em GERADORES.

I - SÍNTESE FÁTICA

Em atenção a dispensa citada acima, alertamos que a empresa ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA ME, não possui em suas atividade serviços de manutenção em equipamento GERADORES, logo Sr. Pregoeiro, conforme a Lei 14.133, estabelece em seu art 65 e 66, restrição a contratação fora da atividade estabelecida no seu contrato social, vejamos:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Indo ainda mais profundo e amparado na Lei 14.133, veda as contratações nas divergências e incompatibilidade da atividade da empresa ao objeto da contratação, vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Visto a atividade no CNAE, que determina a manutenção em equipamento geradores de energia elétrica, segue abaixo:

CNAE Nº 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

V – DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de realizar julgamento objetivo, baseado em critérios técnicos claros e verificáveis.

A aceitação de proposta com erros materiais relevantes, sem a devida comprovação, fere e relativiza os critérios objetivos do Termo de Referência, cria tratamento desigual entre licitantes e fragiliza a credibilidade do certame.

Ainda que determinados ajustes possam em tese, ser objeto de diligência, não é admissível que erros que impactam na contratação adequada aos serviços solicitados no Termo de Referência sejam ignorados, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

VI – DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O princípio da autotutela administrativa impõe à Administração o dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou inconsistência, conforme consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e na Súmula nº 473 do STF.

A revisão do julgamento da proposta e habilitação, no presente caso, não representa instabilidade do certame, mas sim medida de correção necessária, alinhada ao interesse público e à legalidade.

VII – DOS PEDIDOS E DA SUBMISSÃO À INSTÂNCIA SUPERIOR

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente informativo;
- b) A reavaliação do julgamento da proposta e habilitação apresentada pela empresa CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,, com a devida consideração dos erros apontados em suas atividade no CNAE;
- c) Caso não sanadas adequadamente as inconsistências, a desclassificação da proposta, em observância ao julgamento objetivo e à busca da proposta mais vantajosa;
- d) Subsidiariamente, caso Vossas Senhorias entendam pela manutenção do julgamento, que o presente informativo seja submetido à instância administrativa superior, para fins de reanálise com maior segurança jurídica do certame.

Isso porque a manutenção de proposta com erros materiais relevantes pode tornar o procedimento suscetível a:

- Representações junto aos Tribunais de Contas (TCU ou TCE);
- Questionamentos por parte do controle interno;

- Impetrações de mandado de segurança por licitantes;
- Eventual anulação contratual futura.

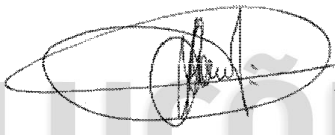
Tais consequências não atendem ao interesse público e podem gerar retrabalho administrativo, atrasos na execução do objeto e insegurança jurídica — situações que o presente informativo busca evitar.

Resposta pelo e-mail da empresa: solucoesdiretascomrcio@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA: SOLUCOES DIRETAS **CNPJ:** 55.879.527/0001-20

Ins.Estadual: 272154881, Insc Municipal: 160109-5



EDENIO ARAUJO SANTOS
Diretor Administrativo

CPF: 503.591.505-00 / RG: 886.121

SOLUÇÕES DIRETAS